





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, em análise à proposição, nota-se que a mesma é de competência privativa do Poder Executivo, pois trata-se de alteração da Lei Municipal nº 819, de 27 de dezembro de 2017, que trata sobre o Orçamento Anual para o Exercício de 2018 do Município, cabendo citar o exposto no art. 165 da Constituição Federal:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.”*

Neste mesmo sentido, a LOM em seu art. 94 elenca como competência do Prefeito Municipal dispor sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Vejamos:

*“Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.”*

Dessa forma, o Projeto de Lei por ser de iniciativa no Poder Executivo cumpre com a determinação de que a iniciativa das peças e de suas alterações, tem de iniciar no Poder Executivo por ser atribuição do Prefeito Municipal, cumprindo com os preceitos legais contidos na Carta Magna Federal (inciso III, art. 165) e Municipal (art. 94).

Superada a questão da competência, adentremo-nos para a legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Município de Vila Valério integrou, na condição de ente associado, o Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM/NORTE desde o ano de 2007. Porém, devido a sua permanência mostrar-se desvantajosa, foi editada a Lei Municipal nº 816/2017, que autorizou a retirada do Município deste consórcio, aprovando a sua entrada no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.



